Convênio nº01/2023

Convênio que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Angelândia/MG** e a **Câmara Municipal de Angelândia/MG**, com o fim da utilização e rateio dos custos na execução do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.113.937/0001-36, sediada na Rua Generoso Alves Guimarães nº 35, centro de Angelândia-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 298.070.608-69, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG**, órgão de cúpula do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.674.925/0001-80, sediada na Praça Antônio Dias, 446B, Edifício, Centro, Angelândia/MG CEP: 39685-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. MARCOS TORQUATO DE SOUZA, inscrito no CPF 068.274.496-45, doravante denominadas CONVENENTES, firmam o presente instrumento a fim de cumprir com as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que visa regulamentar procedimentos dispostos na LC nº 101/2000 e Lei nº 12.527/2011, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto firmar o compromisso dentre os convenientes acerca do estabelecimento de uso recíproco do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle** e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre Poder Executivo e Legislativo, observado o disposto no Decreto nº 10.540/2020, que determina a integração entre os entes e órgãos do município.

1.2 Os módulos que serão executados no sistema SIAFIC, bem como outros que poderão ser integrados caso surja novas necessidades, serão minimamente descritos no referido Termo de Referência que irá compor o Processo Licitatório de contratação da empresa de cessão de uso, de modo que os ditames previstos no processo vincularão as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

2.1 O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo que ficará responsável pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema e pela política de acesso e segurança da informação.

2.2 A empresa contratada para cessão de uso do sistema deverá disponibilizar para todos os entes conveniados, o Backup de sua base de dados, bem como dispor acesso direto dos entes para solucionar eventuais demandas e abertura de ordem de serviço.

2.3 Em havendo qualquer instabilidade durante a utilização do sistema, o órgão/ente terá total autonomia para notificar a empresa diretamente para solução dos problemas decorrentes da utilização deste.

2.4 Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

2.5 O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos entes participantes e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Por meio do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de ANGELÂNDIA/MG e a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG se comprometem em ratear os custos decorrentes do contrato de prestação de serviços de cessão de uso do sistema (SIAFIC), na medida que a forma será detalhada no Processo Administrativo Licitatório/Aditivo que originou o vínculo da

prestação do serviço com a empresa fornecedora do *software*, ficando o convênio como termo legal de compromisso de rateio dos custos entre os convenentes.

3.2 Nesse ensejo, desde já, fica acordado que a Câmara Municipal de Angelândia/MG, a título de parcela mensal, devolverá à Prefeitura o valor de **R$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), referente ao acréscimo do contrato com incremento dos módulos que assistirá a Câmara, sendo:

- Almoxarifado;
- Recursos Humanos/Folha de pagamento;
- Controle de Frotas;
- Compras, Licitações, Contratos e PNCP;
- Patrimônio;
- Portal da Transparência;
- Sistema de Contabilidade Pública, Tesouraria e Planejamento;
- Controle interno;
- E-Social;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

4.2 É vedado aos CONVENENTES, sob pena de rescisão do ajuste:

a) Utilizar, salvo em caráter emergencial justificadamente, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
b) Subdelegar as orientações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte dos CONVENENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1 Os CONVENENTES se comprometem a utilizar os dados referentes ao sistema somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2017)

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por meio de aditivo, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Ficam as partes responsáveis por fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.2 Os CONVENENTES comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

8.1 O presente convênio terá prazo de vigência por tempo indeterminado, e sua eficácia fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no Mural de avisos Públicos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1 Nomeia-se a Controladora Interna da Prefeitura Municipal como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca dos convenentes, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

10.2 E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Angelândia, 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Angelândia/MG
João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Angelândia/MG
Marcos Torquato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG

Convênio que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de ANGELÂNDIA e a Câmara Municipal de ANGELÂNDIA**, com o fim da utilização e rateio dos custos na execução do Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.113.937/0001-36, sediada na Rua Generoso Alves Guimaraes 35, Centro, cidade de Angelândia/MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Batista De Souza, inscrito no CPF nº 298.070.608-69, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA**, órgão de cúpula do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.674.925/0001-80 sediada à Praça Antônio Dias 446B Centro, cidade de Angelândia/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcos Torquato de Souza, inscrito no CPF 068.274.496-45, doravante denominadas CONVENENTES, firmam o presente instrumento a fim de cumprir com as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que visa regulamentar procedimentos dispostos na LC nº 101/2000 e Lei nº 12.527/2011, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto firmar o compromisso dentre os convenientes acerca do estabelecimento de uso recíproco do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle** e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre Poder Executivo e Legislativo, observado o disposto no Decreto nº 10.540/2020, que determina a integração entre os entes e órgãos do município.

1.2 Os módulos que serão executados no sistema SIAFIC, bem como outros que poderão ser integrados caso surja novas necessidades, serão minimamente descritos no referido Termo de Referência que irá compor o Processo Licitatório de contratação da empresa de cessão de uso, de modo que os ditames previstos no processo vincularão as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

2.1 O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo que ficará responsável pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema e pela política de acesso e segurança da informação.

2.2 A empresa contratada para cessão de uso do sistema deverá disponibilizar para todos os entes conveniados, o Backup de sua base de dados, bem como dispor acesso direto dos entes para solucionar eventuais demandas e abertura de ordem de serviço.

2.3 Em havendo qualquer instabilidade durante a utilização do sistema, o órgão/ente terá total autonomia para notificar a empresa diretamente para solução dos problemas decorrentes da utilização deste.

2.4 Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

2.5 O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos entes participantes e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Por meio do presente instrumento, as partes se comprometem em ratear os custos decorrente do contrato de prestação de serviços de cessão de uso do sistema (SIAFIC), na medida que a forma será detalhada no Processo Administrativo Licitatório que originou o contrato, ficando o convênio como termo legal de compromisso de rateio dos custos entre os convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

4.2 É vedado aos CONVENENTES, sob pena de rescisão do ajuste:

a) Utilizar, salvo em caráter emergencial justificadamente, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
b) Subdelegar as orientações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte dos CONVENENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1 Os CONVENENTES se comprometem a utilizar os dados referentes ao sistema somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2017)

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por meio de aditivo, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Ficam as partes responsáveis por fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.2 Os CONVENENTES comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

8.1 O presente convênio terá prazo de vigência por tempo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

9.1 Os convenentes nomearão um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca dos convenentes, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

10.2 E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Angelandia 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA